



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 165/91

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores municipais de Saldanha Marinho.

ARTIGO 2º - O reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior será de 10% (dez por cento) sobre os salários e vencimentos de junho de 1991, e terá efeito retroativo a 1º de julho de 1991.

ARTIGO 3º - Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros;
- b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de julho de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 29 de julho de 1991.


DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


BLADEMIR ARCELLI
CHEFE DE GABINETE